



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO DE COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, CONTROLE e TRIBUTÁRIA - CFOFCT

**Matéria:** Projeto de Lei nº 154/2024  
**Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL  
**Ementa:** AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 80.263.029,84 (OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.  
**Relatoria:** RENATO ZUCOLOTO

#### PARECER

Trata-se do Projeto de Lei nº 154/2024, que “AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR, NO VALOR DE ATÉ R\$ 80.263.029,84 (OITENTA MILHÕES, DUZENTOS E SESENTA E TRÊS MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS), PARA ATENDER A NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, SUPLEMENTAÇÃO POR ANULAÇÃO PARCIAL E EXCESSO DE ARRECADAÇÃO, NO ORÇAMENTO DO CORRENTE EXERCÍCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”,

A propositura em apreciação nesta Comissão, de iniciativa do proponente da matéria especificado acima, visa atingir o objeto proposto e tratado pela ementa do projeto.

Esta Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, no âmbito de suas atribuições estabelecidas no artigo 73 do Regimento Interno (Resolução nº 174/15) analisou a matéria sob o aspecto orçamentário bem como em relação às responsabilidades que serão acarretadas ao Erário Municipal.

*“Art. 73 - Compete à Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária, opinar obrigatoriamente sobre todas as matérias de caráter financeiro, econômico, orçamentário e de controle externo...”*  
(...)

Segundo o artigo 41 da Lei 4.320/64, os créditos suplementares vêm para reforçar a dotação orçamentária preexistente e os especiais são os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*

*I – suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;*

*II – especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;*

*III – extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.*

No caso em tela, o presente Projeto de Lei(154/24), de autoria do Poder Executivo local, tem por objetivo a abertura de crédito suplementar nas Secretarias Municipais da Educação, Saúde, Infraestrutura e Encargos do Município, a abertura de crédito suplementar no valor de até R\$ 80.263.029,84 (oitenta milhões, duzentos e sessenta e três mil, vinte e nove reais e oitenta e quatro centavos), para atender a necessidade de adequação orçamentária, suplementação por anulação parcial e excess de arrecadação, cuja codificação institucional e orçamentária será incluída nas seguintes dotações com vista ao encerramento do exercício de 2024, a saber:.

### **A) CODIFICAÇÃO INSTITUCIONAL E ORÇAMENTÁRIA EM QUE SERÃO INCLUÍDAS AS SEGUINTE DOTAÇÕES:**

- a) 02.07.15.12.122.20210.20001.01.200.0000.3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 1.300.000,00**
- b) 02.07.15.12.122.20210.20001.01.200.0000.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 600.000,00**
- c) 02.07.15.12.361.20210.20003.01.220.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000.000,00**
- d) 02.07.15.12.361.20210.20003.01.220.0000.3.3.90.40.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - R\$ 810.000,00 Pessoa Jurídica**
- e) 02.07.15.12.365.20210.20003.01.210.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 9.000.000,00**
- f) 02.07.15.12.365.20210.20003.01.210.0000.3.3.90.40.00 - Serviços De Tecnologia Da Informação E Comunicação - Pessoa Jurídica R\$ 810.000,00**
- g) 02.07.20.12.361.20210.20022.01.220.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 5.400.000,00 02.07.35.12.361.20210.20001.01.220.0000.3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado R\$ 4.500.000,00**
- h) 02.07.35.12.361.20210.20001.01.220.0000.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 672.800,32**
- i) 02.07.35.12.361.20210.20001.01.220.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.700.000,00**





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- j) 02.07.35.12.365.20210.20001.01.210.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.700.000,00
- k) 02.07.35.12.365.20210.20001.01.212.0000.3.1.90.11.00 - Vencimentos E Vantagens Fixas - Pessoal Civil R\$ 3.600.000,00
- l) 02.07.35.12.365.20210.20001.01.213.0000.3.1.90.04.00 - Contratação Por Tempo Determinado R\$ 2.400.000,00
- m) 02.07.35.12.365.20210.20001.01.213.0000.3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais R\$ 600.000,00
- n) 02.09.30.10.302.20215.20003.01.300.0071.3.3.50.85.00 - Contrato De Gestão R\$ 8.343.061,50
- o) 02.09.32.10.302.20215.20003.01.300.0071.3.3.50.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 865.625,10
- p) 02.09.33.10.302.20215.20003.01.300.0071.3.3.50.39.00 - R\$ 5.024.695,56  
Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
- q) 02.11.35.15.451.20218.20135.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.425.000,00
- r) 02.11.35.15.451.20218.20136.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 165.443,32
- s) 02.11.35.15.451.20218.20138.01.100.0025.3.3.90.30.00 - Material De Consumo R\$ 300.000,00
- t) 02.11.35.15.451.20218.20139.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 669.969,36
- u) 02.11.35.15.451.20218.20140.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 68.000,93
- v) 02.11.51.15.452.20218.20133.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.308.433,75
- x) 02.13.10.28.845.20211.10191.01.110.0000.3.3.90.41.00 - R\$ 18.000.000,00 Contribuições

### B) OS RECURSOS PARA ATENDIMENTO DO CRÉDITO ESPECIAL OCORRERÁ POR CONTA DE:

#### I – Anulação parcial das seguintes dotações:

- a) 02.09.30.10.302.20215.20003.01.300.0071.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 10.457.120,83
- b) 02.11.20.15.451.20201.20003.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 237.420,21





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

- c) 02.11.20.15.451.20201.20003.01.110.0000.3.3.91.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica - Intra Ofss R\$ 99.000,00
- d) 02.11.20.15.451.20218.10010.01.110.0000.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 250.000,00
- e) 02.11.20.15.451.20218.20130.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 200.000,00
- f) 02.11.20.15.451.20218.20143.01.110.0000.4.4.90.52.00 - Equipamentos E Material Permanente R\$ 690.000,00
- g) 02.11.35.15.451.20218.20003.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 860.000,00
- h) 02.11.35.15.451.20218.20135.01.110.0000.3.3.90.30.00 - Material De Consumo R\$ 1.280.000,00
- i) 02.11.35.15.451.20218.20137.01.100.0025.4.4.90.51.00 - Obras E Instalações R\$ 160.000,00
- j) 02.11.35.15.451.20218.20138.01.100.0025.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 825.000,00
- k) 02.11.51.15.451.20218.20003.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 25.427,15
- l) 02.11.51.15.452.20211.20134.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.010.000,00
- m) 02.11.51.15.452.20218.20132.01.110.0000.3.3.90.39.00 - Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 3.380.000,00

II – excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício, recurso próprio – ISSQN Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza.....R\$ 30.000.000,00

III – excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício, recurso próprio – IRRF Imposto de Renda Retido na Fonte.....R\$ 20.000.000,00

IV – excesso de arrecadação, a se verificar no corrente exercício, recurso próprio – ITBI Imposto Sobre a Transmissão de Bens Imóveis.....R\$ 10.789.061,65

Pois bem, no que tange a competência dessa Comissão de Finanças, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tributária – CFOFCT e da análise da matéria, sob o aspecto orçamentário e eventuais impactos ao Erário Público, não há nada a opor, por essa relatoria.

Ademais, não havendo vícios aparentes e/ou formais, dá-se parecer favorável a aprovação do projeto.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 12 de novembro de 2024.





# **Câmara Municipal de Ribeirão Preto**

## **Estado de São Paulo**

**MEMBRO/RELATOR**  
**RENATO ZUCOLOTO**

**PRESIDENTE**  
**ZERBINATO**

**VICE-PRESIDENTE**  
**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**MEMBRO**  
**IGOR OLIVEIRA**

**MEMBRO**  
**GLAUCIA BERENICE**



